

ANO 2016 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 94/2016 .....

OBJETO Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de .....

R\$ 3.012.000,00 (três milhões e doze mil reais), que especifica. ....

Apresentado em sessão do dia 12/09/2016 .....

Autoria Poder Executivo .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em 26/10/2016 ..... Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº 5.120/2016 .....

Lei nº 5166 DE 27 DE SETEMBRO DE 2016 .....

# DIÁRIO OFICIAL



## MUNICIPIO DE BEBEDOURO

<http://sp.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/bebedouro/>



### Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
 CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
 BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
 Fone: (17) 3345-9100 - [www.bebedouro.sp.gov.br](http://www.bebedouro.sp.gov.br)

#### **LEI N. 5166 DE 27 DE SETEMBRO DE 2016**

**Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 3.012.000,00 (três milhões e doze mil reais), que especifica.**

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada no Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro - SAAEB -, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 3.012.000,00 (três milhões e doze mil reais), para suplementação de verbas do orçamento.

**Art. 2º** Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, serão utilizadas as seguintes dotações:

Dotação	R\$
12.02.00 - 3.1.90.11.00 - 17.512.5007.2181 Vencimentos e Vantagens Fixas	202.000,00
12.03.00 - 3.1.90.11.00 - 17.512.5007.2181 Vencimentos e Vantagens Fixas	435.000,00
12.03.00 - 3.1.90.16.00 - 17.512.5007.2181 Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	185.000,00
12.03.00 - 3.3.90.30.00 - 17.512.5007-2181 Material de Consumo	180.000,00
12.03.00 - 3.3.90.39.00 - 17.512.5007-2181 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	2.000.000,00
12.03.00 - 3.3.90.33.00 - 17.512.5007-2421 Passagens e Despesas com locomoção	10.000,00
<b>Total .....</b>	<b>3.012.000,00</b>

**Art. 3º** O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 27 de setembro de 2016.

**Fernando Galvão Moura**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura 27 de setembro de 2016.

**Ivanira A de Souza**  
**Secretaria**

*"Deus Seja Louvado"*

019



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/433/2016 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 27 de setembro de 2016.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na 28ª sessão ordinária, realizada ontem, foram aprovados os Projetos de Lei n. 94 e 99/2016, ambos de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei n. 5120 e 5121/2016.

Atenciosamente,

  
**José Roberto De Rosis Mazeu**  
**PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor  
Fernando Galvão Moura  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO - SP

*Feli*  
*09/10/16*  
*Moura*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## AUTÓGRAFO DE LEI N. 5120/2016

**Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 3.012.000,00 (três milhões e doze mil reais), que especifica.**

De autoria do Poder Executivo

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada no Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro - SAAEB -, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 3.012.000,00 (três milhões e doze mil reais), para suplementação de verbas do orçamento.

**Art. 2º** Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, serão utilizadas as seguintes dotações:

Dotação	R\$
12.02.00 - 3.1.90.11.00 - 17.512.5007.2181 Vencimentos e Vantagens Fixas	202.000,00
12.03.00 - 3.1.90.11.00 - 17.512.5007.2181 Vencimentos e Vantagens Fixas	435.000,00
12.03.00 - 3.1.90.16.00 - 17.512.5007.2181 Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	185.000,00
12.03.00 - 3.3.90.30.00 - 17.512.5007-2181 Material de Consumo	180.000,00
12.03.00 - 3.3.90.39.00 - 17.512.5007-2181 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	2.000.000,00
12.03.00 - 3.3.90.33.00 - 17.512.5007-2421 Passagens e Despesas com locomoção	10.000,00
<b>Total .....</b>	<b>3.012.000,00</b>

**Art. 3º** O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 27 de setembro de 2016.

  
**José Roberto De Rosis Mazeu**  
PRESIDENTE

  
**Nasser José Delgado Abdallah**  
1º SECRETÁRIO

  
**Luiz Carlos de Freitas**  
2º SECRETÁRIO

*"Deus Seja Louvado"*

017



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 30 de agosto de 2016.  
OEP/366/2016

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, **em regime de urgência**, o Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$3.012.000,00 (três milhões e doze mil reais), que especifica.

O projeto em questão visa ocorrer às despesas do SAAEB – Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro, com folha de pagamento dos serviços, inclusive décimo terceiro salário, fornecimento de materiais para análises químicas em laboratório visando o controle da qualidade da água, pagamento de energia elétrica, manutenção da frota da autarquia com peças e serviços mecânicos, aquisição de equipamentos e manutenção dos já existentes, aquisição de ferramentas e peças para execução dos serviços de hidrometria como, notificações, supressão do fornecimentos de água, lacração de hidrômetros, religações e ligações novas de água, e fornecimento de peças e serviços para a seção de engenharia e patrimônio da autarquia, até o encerramento do ano de 2016, conforme documentos anexos.

Cordialmente.

**Fernando Galvão Moura**  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
José Roberto De Rosis Mazeu  
Presidente da Câmara Municipal  
Bebedouro - SP.

Nº de Protocolo <b>32293/2016</b>	CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO	
	Data:	31/08/2016 Hora: 16:46
	Espécie:	Projeto de Lei Nº 94/2016
	Autoria:	Fernando Galvão Moura
	Assunto:	Dispõe sobre abertura de crédito suplementar

“Deus Seja Louvado”

CIENTE EM 31/08/2016

PRESIDENTE

010



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Pedido de vistas em 12/09/16  
Pelo (a) \_\_\_\_\_

**PROJETO DE LEI Nº 94 /2016.**

**NASSER JOSÉ DELGADO ABDALLAH  
VEREADOR**

**Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 3.012.000,00 (três milhões e doze mil reais), que especifica.**

**O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,**

**Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica autorizada no Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro - SAAEB, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 3.012.000,00 (três milhões e doze mil reais), para suplementação das seguintes verbas do orçamento.

**Art. 2º** Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, serão utilizadas as seguintes dotações:

12.02.00 – 3.1.90.11.00 – 17.512.5007.2181		
Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$.	202.000,00
12.03.00 – 3.1.90.11.00 – 17.512.5007.2181		
Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$.	435.000,00
12.03.00 – 3.1.90.16.00 – 17.512.5007.2181		
Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	R\$	185.000,00
12.03.00 – 3.3.90.30.00 - 17.512.5007-2181		
Material de Consumo	R\$	180.000,00
12.03.00 - 3.3.90.39. 00 – 17.512.5007-2181		
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$	2.000.000,00
12.03.00 - 3.3.90.33 .00 - 17.512.5007-2421		
Passagens e Despesas com locomoção	R\$	10.000,00
<b>T O T A L</b>	<b>R\$.</b>	<b>3.012.000,00</b>

**ART. 3º** - O valor do presente crédito será aberto por Decreto do Executivo, nos termos do Artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

**ART. 4º**-As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

**ART. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 30 de agosto de 2016.

**Fernando Galvão Moura  
Prefeito Municipal**

APROVADO P/ UNANIMIDADE  
EM 26/09/16  
José Roberto De Rosis Mazou  
Presidente

Nº de Protocolo  
**32293/2016**

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Data: 31/08/2016 Hora: 16:46

Espécie: Projeto de Lei Nº 94/2016

Autoria: Fernando Galvão Moura

Assunto: Dispõe sobre abertura de crédito  
suplementar

**015**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 094/2016:** Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$3.012.000,00 (três milhões e doze mil reais) que especifica.

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 05 de setembro de 2016.

Nasser José Delgado Abdallah  
RELATOR

Angelo Rafael Latorre Daolio  
PRESIDENTE

Luiz Carlos de Freitas  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 094/2016:** Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$3.012.000,00 (três milhões e doze mil reais) que especifica.

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual dispõe sobre a abertura de **crédito adicional suplementar** referido na epígrafe.

Assim, antes de qualquer coisa, entendemos fundamental esclarecer que **créditos adicionais** são as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária Anual. É o que consta do art. 40, da Lei Federal nº 4.320/64.

Nesse sentido, é certo que os créditos adicionais se classificam em **suplementares, especiais e extraordinários**. Os **suplementares** destinam-se ao reforço de dotação orçamentária, ao passo que os **especiais** se destinam a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica e, finalmente, os **extraordinários** destinam-se a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública, tudo conforme consta do art. 41, da lei federal acima referida.

Isto posto, passo ao parecer.

### EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

#### DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do município em legislar sobre assuntos de interesse local. Assim, nota-se claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI, dado que a abertura de crédito adicional no orçamento municipal se insere, inegavelmente, dentre os assuntos de interesse local. Ademais, a CF/88 prevê mais especificamente em seu artigo 167, inciso V, que poderão ser abertos créditos adicionais condicionados à prévia autorização legislativa.

Portanto, o que o Poder Executivo busca nesse momento, através de LEI, é apenas a **AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA**.

#### DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

O artigo 58, inciso IV, da LOMB versa acerca de algumas matérias reservadas à competência exclusiva do Prefeito Municipal, dentre as quais estão as matérias orçamentárias, bem como as autorizações para abertura de créditos adicionais, que se envolvem intimamente com o orçamento municipal:

**ART. 58** – Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a **iniciativa** do Projeto de Lei que disponha sobre:

“Deus seja louvado”

013





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

*IV - **matéria orçamentária** e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções;*

Neste aspecto, portanto, inegável que a INICIATIVA do presente PROJETO DE LEI partiu justamente de quem tinha competência para fazê-lo. Assim, não há que se falar em vício de iniciativa quanto à matéria proposta.

## DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64

Cuidou o autor do projeto de observar o artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, na medida em que ele esclarece que, por ocasião da abertura do crédito, que se dará por decreto executivo (vide art. 3º do projeto), é que será indicada a disponibilidade de recursos para cobrir o crédito adicional em questão.

Nesse sentido, a questão comporta alguns esclarecimentos. Pois, verifica-se do artigo 42, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que:

*Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.*

donde temos, que a “**autorização por lei**” e a “**abertura por decreto**” são dois atos distintos, cabendo-nos, por ora, abordarmos tão somente a questão da autorização legislativa.

Assim, muito embora possam surgir algumas dúvidas acerca da indicação dos recursos disponíveis para ocorrer às despesas especificadas no art. 1º, temos como certo que tal indicação somente será necessária, por ocasião da efetiva ABERTURA DO CRÉDITO cuja autorização ora se busca. Vai nesse sentido, não só o artigo 167, inciso V, da CF, como também o artigo 43, da Lei 4.320/64, dispositivos estes que rezam com clareza o seguinte:

*Art. 167. São vedados:*

*V - a **abertura de crédito** suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;*

*Art. 43. A **abertura dos créditos** suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*

de modo que, por ocasião da edição do Decreto (vide art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64), indispensável será a INDICAÇÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS em atendimento aos artigos acima mencionados, bem como indispensável será a indicação da importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível, conforme determina o artigo 46, da Lei 4.320/64.

Portanto, muito embora fique o Poder Executivo autorizado desde já à abertura do crédito adicional, tal abertura somente ocorrerá efetivamente com a edição do decreto executivo no qual deverá conter obrigatoriamente a indicação da disponibilidade de recursos.

A respeito do tema, Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 743) ensina:

“Deus seja louvado”

012



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Os **créditos suplementares** são os que se destinam a reforço das dotações orçamentárias das despesas. São normalmente autorizados por lei especial e abertos por decreto do Executivo. Mas a lei orçamentária também pode fazê-lo, consoante o permite a constituição da República (art. 165, §8º). (...)

Os **créditos especiais** destinam-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. São autorizados pela Câmara e abertos por decreto do Executivo. Esses créditos só se justificam quando as despesas imprevistas a que visam ocorrer, surgidas posteriormente à elaboração do orçamento, não encontrem cobertura nos recursos da *reserva de contingência*. De outra parte, é através da utilização de **créditos especiais** que se tornam disponíveis os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de LOA, ficarem sem despesas correspondentes (CF, art. 166, §8º).

Tanto a abertura de créditos suplementares como a de especiais dependem da existência de *recursos disponíveis* para a despesa e serão precedidas de exposição justificativa. Tais recursos provirão do **superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; do **excesso de arrecadação**; da **anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais** autorizados e não utilizados; ou do **produto de operações autorizadas**, em forma que juridicamente possibilite ao Poder executivo realizá-la. A Lei 4.320, de 1964, nos §§2º e 3º, do art. 43, diz o que se deve entender por **superávit** e **excesso de arrecadação**.

Diante do exposto, não encontramos qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitava contida no PROJETO DE LEI em foco, mormente porque já consta na própria LOA – Lei Orçamentária Anual nº 5.070/15, no art. 6º, inciso I, autorização legislativa para que o Poder Executivo suplemente até 15% do total das despesas fixadas no art. 4º que é de R\$241.892.000,00. Nesse sentido, uma vez atendidos os dispositivos de lei acima mencionados, não encontramos óbice à aprovação do presente PROJETO DE LEI.

É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 05 de setembro de 2016.

  
Fernando José Piffer  
RELATOR

  
José Baptista de Carvalho Neto  
PRESIDENTE

  
Sebastiana Maria Ribeiro Tavares  
MEMBRO

“Deus seja louvado”

011



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 094/2016:** Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$3.012.000,00 (três milhões e doze mil reais) que especifica.

## PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 05 de setembro de 2016.

  
Tiago Bosco de S. Elias  
RELATOR

  
Sebastiana Maria R. Tavares  
PRESIDENTE

  
Paulo Henrique I. Pereira  
MEMBRO



# Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro

Rua Cel. Joaquim José de Lima, 1016 – Centro – CEP: 14701-450 – Bebedouro (SP).  
Fone: PABX (17) 3344-5400 – CNPJ: 44.405.967/0001-29

OFÍCIO nº. 103/2016

Bebedouro/SP, 15 de setembro de 2016.

REFERENTE: INFORMATIVO DE DESPESAS/S.A.A.E.B.

EXCELENTÍSSIMA SRA. VEREADORA


SEBASTIANA MARIA RIBEIRO TAVARES DE CAMARGO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Vimos, por meio deste ofício, enviar a Vossa Excelência o demonstrativo que versa, de forma minuciosa, sobre as despesas desta Autarquia e que, com esse efeito, motivaram o pedido de crédito suplementar em projeto de lei já em trâmite no Poder Legislativo.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de elevada estima e distinta consideração:

Atenciosamente.

  
**Gilmar Aparecido Feltrim**  
Diretor do S.A.A.E.B.

009



**Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro**  
Seção de Contabilidade / Finanças

<b>DESPESAS DE PESSOAL</b>	
<b>12.02.00-3.1.90.11.00 17 512 5007 2181 – Vencimentos e Vantagens</b>	<b>R\$. 202.000,00</b>
Trata-se de despesas com gastos de pessoal, referente ao setor administrativo da autarquia, o valor será necessário para cobrir os custos de Décimo Terceiro Salário e Folha de Pagamento mensal do mês de Dezembro/2016, devido ao ingresso de funcionários novos, através de concurso público.	R\$. 202.000,00
<b>12.03.00-3.1.90.11.00 17 512 5007 2181 – Vencimentos e Vantagens</b>	<b>R\$. 435.000,00</b>
Assim como a dotação anterior, trata-se de gastos de despesas de pessoal, sendo este do setor operacional da autarquia, o valor é necessário para cobrir os custos de Décimo Terceiro Salário e Folha de Pagamento mensal do mês de Dezembro/2016, houve um acréscimo do custo da despesa devido a entrada de novos funcionários, através de concurso público, necessitando assim realizarmos tal ajuste, alguns dos serviços executados pelo setor operacional são; ligações de água e esgoto; manutenção e limpeza das redes de água e esgoto; tratamento de água e esgoto, esse operando 24hrs por dia; manutenção das bombas e motores dos poços da autarquia e ETAs I e II; e outros serviços de manutenção e gerenciamento operacional necessários para o desenvolvimento das atividades da autarquia.	R\$. 435.000,00
<b>12.03.00-3.1.90.16.00 17 512 5007 2181 – Outras Desp.Variáveis</b>	<b>R\$. 185.000,00</b>
Despesa que também incorpora o custo de pessoal, setor operacional da autarquia, sendo esta destinada exclusivamente ao custo de horas extras realizadas pelos funcionários, sempre que necessário para execução e conclusão dos serviços em andamento, tal valor é necessário para suprir os custos da despesa nos meses de Outubro / Novembro e Dezembro de 2016.	R\$. 185.000,00
<b>TOTAL DE DESPESAS DE PESSOAL</b>	<b>R\$. 822.000,00</b>



**Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro**  
**Seção de Contabilidade / Finanças**

<b>DESPESAS OPERACIONAIS</b>		
<b>12.03.00-3.3.90.30.00 17 512 5007 2181 – Material de Consumo</b>	<b>R\$.</b>	<b>180.000,00</b>
Trata-se de despesas com aquisição de materiais diversos para execução e manutenção das redes de água e esgoto, laboratório, oficinas, transporte e outros, segue abaixo descrição dos materiais previstos a serem adquiridos até Dezembro de 2016;		
<b>ALMOXARIFADO</b>		
Peças e Materiais hidráulicos para as redes de água e esgoto que deverão ser adquiridos através de licitação orçada em.....	R\$.	80.000,00
<b>LABORATÓRIO DE ANÁLISES QUÍMICAS / TRATAMENTO</b>		
Aquisição de novos equipamentos e peças para realização das análises químicas, onde são realizados o controle de qualidade da água e a eficiência no tratamento de esgoto, previsto licitação orçada em.....	R\$.	20.000,00
<b>TRANSPORTE</b>		
Peças diversas para veículos da frota.....	R\$.	20.000,00
<b>ELÉTRICA</b>		
Materiais e peças para manutenção das estações e sede administrativa, com diversos tipos de materiais elétricos.....	R\$.	20.000,00
<b>OFICINAS</b>		
Aquisição de materiais como; ferro, solda, peças de torno e outros.....	R\$.	15.000,00
<b>HIDROMETRIA</b>		
Aquisição de hidrômetros e peças de ligações, lacres e equipamentos de leitura e fiscalização.....	R\$.	10.000,00
<b>PATRIMÔNIO</b>		
Equipamentos e materiais permanentes de uso duradouro como; impressoras, móveis (mesa, cadeira), computadores, equipamentos de medições e outros.....	R\$.	10.000,00
<b>COMPRAS</b>		
Aquisição de materiais adquiridos através de compra direta, que fazem necessários no dia-a-dia da autarquia.....	R\$.	5.000,00
<b>12.03.00-3.3.90.39.00 17 512 5007 2181 – Serv.de Terceiros P.J.</b>	<b>R\$.</b>	<b>2.000.000,00</b>
Trata-se de despesas de serviços gerais, setor operacional da autarquia, o maior custo desta dotação e com os serviços no fornecimento de energia elétrica para as Bombas/Motores e todas as dependências (ETAs, ETEs e Poços), administrados pelo SAAEB, lembramos que o valor orçado e aprovado para o exercício de 2016, tem como base o mês de Julho/2015, que é quando se elabora o orçamento para o próximo ano. Ocorre que esta previsão necessita ser reajustada para a realidade atual, pois aconteceram diversos aumentos e a inclusão da bandeira vermelha nos últimos meses de		



## Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro

### Seção de Contabilidade / Finanças

2015 e início de 2016, elevaram consideravelmente o custo de energia elétrica, também existe o fator do clima, onde estamos para entrar nas estações mais quentes (primavera e verão), que historicamente a população consome mais água, sendo assim, temos que aumentar nossa produção para atender a demanda municipal, elevando o custo desta despesa nos meses de Setembro a Dezembro/2016.....	R\$. 1.800.000,00
Serviços de otimização Operacional ( notificações/ supressão e religações de água e esgoto, novas ligações, desobstrução de esgotos ), serviços no reparo do asfalto quando danificado por serviços do SAAEB e outros diversos.....	R\$. 200.000,00
<b>12.03.00-3.3.90.33.00 17 512 5007 2181 – Passagens e Despesas com Locomoção</b>	<b>R\$. 10.000,00</b>
Tal dotação contempla os custos de viagens, tanto setor operacional como administrativo, sendo necessária tal revisão devido a um número um pouco maior de viagens principalmente em nossa região para tratar de assuntos dos convênios assinados junto a esfera Estadual e Federal, e também eventuais orientações Jurídicas e Administrativas no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e cursos em São Paulo na empresa que fornece o software Conam.....	R\$. 10.000,00
<b>TOTAL DE DESPESAS OPERACIONAIS</b>	<b>R\$. 2.190.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL DAS DESPESAS A SUPLEMENTAR</b>	<b>R\$. 3.012.000,00</b>

## Presidência Camara Bebedouro

---

**De:** Carlos Renato Sanches <saaeb.financeiro@bebedouro.sp.gov.br>  
**Enviado em:** segunda-feira, 26 de setembro de 2016 12:01  
**Para:** presidencia@camarabebedouro.sp.gov.br  
**Assunto:** Gastos Energia Eletrica SAAEB  
**Anexos:** GASTOS ENERGIA ELETRICA 2016.doc

Bom Dia

Prezados Senhores e Senhoras;

Segue relatório em anexo.

Sem mais, coloco-me a disposição

Carlos Renato G. Sanches  
Contador SAAEB





**Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro**  
Seção de Contabilidade / Finanças

---

**GASTOS COM DESPESAS DE ENERGIA ELÉTRICA**  
**PERIODO DE 01/01/2016 A 26/09/2016.**

<b>TOTAL DE EMPENHOS</b>	<b>TOTAL LIQUIDADADO / PAGO</b>	<b>SALDO</b>
<b>3.788.092,40</b>	<b>3.757.260,70</b>	<b>30.831,70</b>

Conforme demonstra o quadro acima, na data de hoje temos um saldo R\$. 30.831,70, para continuarmos realizando as liquidações e pagamentos da despesa de energia elétrica da autarquia até o final do ano.

Na média o custo da energia elétrica é de R\$. 417.473,41 por mês, sendo que as contas das bombas e poços que geram maior custo ainda não foram entregues, correspondente ao mês de setembro/2016.

É também importante salientar que o saldo da dotação, onde é realizado o empenho, é de R\$.182.700,13, sendo que nessa dotação englobam as despesas com serviços operacionais da autarquia.

O saldo financeiro do SAAEB na data de hoje é de R\$.3.554.453,43. O que pode ocorrer é que se não for realizado o reajuste da dotação o SAAEB terá recursos de caixa para pagar a conta, mas não poderá, pois não terá saldo orçamentário em sua dotação para empenhar as futuras contas, dessa forma não poderá realizar o pagamento, portanto gerando um custo futuro de juros e multas desnecessários, sendo que a autarquia possui recursos financeiros de caixa para arcar com as despesas.



## Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro

### Seção de Contabilidade / Finanças

Ofício nº. F029/2016

Bebedouro, 30 de Agosto de 2.016.

Prezado Senhor:

Passamos as mãos de Vossa Excelência, Projeto de Lei Para Abertura de Crédito Suplementar, no valor de R\$. 3.012.000,00 (Três Milhões, Doze Mil Reais), em anexo a este, para cobrir despesas de pessoal e operacional conforme demonstraremos abaixo:

### DESPESAS DE PESSOAL

<b>12.02.00 3.1.90.11.00 17 512 5007 2181 – Vencimentos e Vantagens</b> <b>12.03.00 3.1.90.11.00 17 512 5007 2181 – Vencimentos e Vantagens</b> <b>12.03.00 3.1.90.16.00 17 512 5007 2181 – Horas-Extras</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Devido ao reajuste concedido aos funcionários no início do exercício e também o ingresso de novos funcionários através de concurso público.</li><li>• As equipes de funcionários que realizam serviços operacionais, sendo muitos deles executados por escalas necessitando de manutenção e verificação 24 horas, tais como, manutenções das redes de água e esgotos, captação e tratamento, mesmo com os novos funcionários sendo convocados ainda temos um pequeno déficit de pessoal, portanto sendo necessário maior tempo e empenho dos funcionários da autarquia para a execução dos trabalhos gerando horas-extras.</li><li>• Complementação do Décimo Terceiro Salário.</li><li>• Valor deverá ser suficiente até o encerramento de 2016.</li></ul>	<b>R\$. 822.000,00</b>
--	------------------------

### DESPESAS OPERACIONAIS

<b>12.03.00 3.3.90.30.00 17 512 5007 2181 – Material de Consumo</b> <b>12.03.00 3.3.90.39.00 17 512 5007 2181 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica</b> <b>12.03.00 3.3.90.33.00 17 512 5007 2421 – Passagens e Despesas com Locomoção</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Aumento do custo de Energia Elétrica, principalmente pelos reajustes ocorridos no final do exercício de 2015 e início de 2016, lembramos, que o orçamento é baseado no mês de setembro de 2015.</li><li>• Manutenção da frota da autarquia que está envelhecendo, gerando mais gastos de peças e serviços mecânicos, também com máquinas e equipamentos pesados necessários a execução dos trabalhos, de manutenção principalmente de redes tanto de água como de esgotos.</li><li>• Fornecimento de materiais para análises químicas em laboratório da autarquia para controle da qualidade da água, bem como aquisição de equipamentos e manutenção dos já existentes.</li></ul>	
---	--



**Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro**  
**Seção de Contabilidade / Finanças**

<ul style="list-style-type: none"><li>Aquisição de ferramentas e peças para a execução dos serviços de hidrometria como, (Notificações / Supressão do Fornecimento de Água / Lacração de Hidrômetros / Religações e Ligações novas de água), também fornecimento de peças e serviços para a seção de engenharia e patrimônio da autarquia.</li><li>O valor deverá ser suficiente até o encerramento de 2016.</li></ul>	R\$. 2.190.000,00
<b>TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES</b>	R\$. 3.012.000,00

O valor do presente crédito deverá ser aberto por Decreto do Executivo nos termos do Artigo 43 da Lei Federal número 4.320/64.

Sendo só para o momento, apresentamos-lhes nossos agradecimentos pela atenção que nos for dispensada.

Atenciosamente

**Gilmar Aparecido Feltrim**  
Diretor

**Ao**  
**Exmo. Sr.**  
**FERNANDO GALVÃO MOURA**  
**M.D. PREFEITO MUNICIPAL**  
**BEBEDOURO (SP)**



**Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro**  
**Seção de Contabilidade / Finanças**

**PROJETO DE LEI PARA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR**

ART. 1º - O Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro solicita a abertura de um crédito suplementar no valor de **R\$. 3.012.000,00** ( Três Milhões, Doze Mil Reais ), as seguintes dotações abaixo;

12.02.00 3.1.90.11.00-17.512.5007-2181 – Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$. 202.000,00
12.03.00 3.1.90.11.00-17.512.5007-2181 – Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$. 435.000,00
12.03.00 3.1.90.16.00-17.512.5007-2181 – Outras Despesas Variaveis Pessoal Civil	R\$. 185.000,00
12.03.00 3.3.90.30.00-17.512.5007-2181 – Material de Consumo	R\$. 180.000,00
12.03.00 3.3.90.39.00-17.512.5007-2181 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$. 2.000.000,00
12.03.00 3.3.90.33.00-17.512.5007-2421 – Passagens e Despesas Com Locomoção	R\$. 10.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$. 3.012.000,00</b>

ART. 2º - O valor do presente crédito será aberto por Decreto do Executivo nos termos do Artigo 43 da Lei Federal número 4.320/64.

Bebedouro, 29 de Agosto de 2016.

  
**Gilmar Aparecido Feltrin**  
Diretor